



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00003347-3.

Interessado: Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00003410-6.

Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Alagoas (SINDESP/AL).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a certidão contida às fls.08, determino o arquivamento dos autos.

Proc:02.2022.00003431-7.

Interessado: Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 43, archive-se.

Proc: 02.2022.00003435-0.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital.

Proc: 02.2022.00003441-7.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003444-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO, às fls. 8/9, cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00003463-9.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00003464-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00003480-6.

Interessado: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública - ALE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00003487-2.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2022.00003502-7.

Interessado: Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003626-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

GED: 20.08.1560.0000013/2022-95

Interessado: Dr. Izelman Inácio da Silva

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho:Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, nas Resoluções nºs 26, de 17 de dezembro de 2007 e 112, de 04 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douda Corregedoria-Geral constatou que o interessado comprovou os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 e Resolução CNMP nº 26/2007, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica (fls. 08/09).Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça Publique-se. Após, archive-se

GED: 20.08.1365.0002598/2022-58

Interessado: Dr. Carlos Lopes Vilanova – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências cabíveis.

GED: 20.08.0287.0000421/2022-26

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicitando contratação de serviço de dedetização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de dedetização a ser executada na Promotoria Pública da Capital e Anexo 2. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 72/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA. (Inset.com), ofertou o menor valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos). Existência



de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.". Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002544/2022-61

Interessado: Edvânia Lúcia da Silva Vasconcelos.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0000638/2021-19

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.1318.0000153/2022-42

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.

Assunto: Solicitando aditivo contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato PGJ nº 25/2020. Possibilidade jurídica de formalização de termo aditivo de alteração do valor do contrato, cujo objeto é dos serviços de gerenciamento via internet, do abastecimento de frota de veículo (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos. Aplicação do inciso I, alínea "b" do art. 65, § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e cláusulas contratuais. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento.". Vão os autos à Seção de Elaboração de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002533/2022-67

Interessado: Andreza Fabiane Vilanova Silva – Agente desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002613/2022-41

Interessado: Dr. Luiz Barbosa Carnaúba – Procurador de Justiça.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.1319.0000114/2022-13

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de software.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de empresa para aquisição do conjunto de licenças para uso do software Adobe Creative Cloud para Equipes, visando atender a demanda do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Cotações de preço, consoante orçamento nº 70/2022. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato e ulterior autorização do certame.". Vão os autos à Seção de Licitação para providências cabíveis.

GED: 20.08.1330.0000125/2022-36

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de prazo do contrato PGJ nº 17/2021, referente a prestação de serviços de suporte técnico especializado na plataforma Microsoft Server (UST -Unidade de Serviço Técnico) pelo período de 12 (doze) meses. Serviço contínuo. Comprovada a vantagem da prorrogação do prazo. Incidência da cláusula terceira do contrato regente, e do vaticinado no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Alteração consensual de cláusula econômico-financeira (preço). Possibilidade. Manutenção do valor. Autonomia das vontades. Aplicação subsidiária e por analogia integrativa dos princípios e normas gerais de direito privado. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Pelo deferimento do aditivo contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer.". Vão os autos à Seção de



Elaboração de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

GED: 20.08.1563.0000084/2022-73

Interessado: NGI – Núcleo de Getsão da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de nobreak's.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de equipamento nobreak de 1.500 V.A, para atender as demandas para atender a demanda das unidades deste Ministério Público, para garantia de melhoria nas condições de trabalho e atendimento. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 075/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.". Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002618/2022-03

Interessado: Brunno Mota de Vasconcelos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

GED: 20.08.0287.0000437/2022-79

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de condicionadores de ar.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de condicionadores de ar, visando atender as necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes na Ata de Registro de Preço PGJ/AL nº 03/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 02/PGJ/2022. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior envio a Seção de Elaboração e Contratos para as providências cabíveis.". Vão os autos à Seção de Elaboração de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de junho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 263, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dr.<sup>a</sup> JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça de Messias, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça da Cacimbinhas, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça PORTARIA

PGJ nº 264, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Junqueiro, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0730135-32.2014.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 14 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002609/2022-52

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002623/2022-62

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002619/2022-73

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão das férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000082/2022-49

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002617/2022-30

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart – Psicóloga desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002608/2022-79

Interessado: João da Rocha Lins Neto – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença paternidade.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000419/2022-70

Interessado: Dr. Lucas Sachside Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças e emissão de passagem anexos. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000425/2022-05

Interessado: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças e emissão de passagem anexos. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000422/2022-68

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças e



emissão de passagem anexos. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Junho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 325, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000422/2022-86, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 55ª PJC, ora Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 235.341.254-87, matrícula nº 69105-4, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.418,24 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Vitória - ES, no período entre 28 de junho e 1º de julho de 2022, para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - CNDH/CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 326, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000425/2022-05, RESOLVE conceder em favor da Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS Promotora de Justiça da 26ª PJC, ora Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 803.487.934-72, matrícula nº 69088-0, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.418,24 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Vitória - ES, no período entre 28 de junho e 1º de julho de 2022, para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - CNDH/CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 327, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000419/2022-70, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO Promotor de Justiça da PJ de União dos Palmares, ora Coordenador do NUDED/CAOP-MPEAL de 2ª Entrância, portador do CPF nº 311.784.688-36, matrícula nº 8255071-9, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.262,39 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Vitória - ES, no período entre 28 de junho e 1º de julho de 2022, para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - CNDH/CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de



Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002619/2022-73, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor THIAGO FARIAS DE ANDRADE ASSIS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, com efeitos retroativos ao dia 09 de junho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 8ª Reunião Ordinária do colegiado não se realizará na próxima sexta-feira, 17 de junho de 2022.

Maceió, 13 de junho de 2022.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 15.6.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quarta-feira, dia 15.6.2022, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;

#### 1. PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem 1 Cadastro nº 22019000026809 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 2 Cadastro nº 22019000029428 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto



Tenório de Albuquerque  
Ordem 3 Cadastro nº 22019000029461 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 4 Cadastro nº 22019000044230 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 5 Cadastro nº 22019000044473 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 6 Cadastro nº 22019000045440 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 7 Cadastro nº 22019000047304 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 8 Cadastro nº 22019000047337 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 9 Cadastro nº 22019000049713 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 10 Cadastro nº 22019000049724 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 11 Cadastro nº 22022000023875 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 12 Cadastro nº 22022000024941 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 13 Cadastro nº 22022000025595 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 14 Cadastro nº 22022000026128 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 15 Cadastro nº 22022000030632 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 16 Cadastro nº 22022000030665 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 17 Cadastro nº 22022000032030 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 18 Cadastro nº 22022000034894 Origem Promotoria de Justiça de Major Isidoro Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 19 Cadastro nº 22022000035071 Origem Promotoria de Justiça de Capela Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 20 Cadastro nº 22022000035082 Origem Promotoria de Justiça de Capela Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 21 Cadastro nº 52022000012156 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 22 Cadastro nº 52022000012167 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 23 Cadastro nº 22022000035360 Origem 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 24 Cadastro nº 52022000012234 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 25 Cadastro nº 22022000035527 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 26 Cadastro nº 22022000035749 Origem 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 27 Cadastro nº 52022000012290 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes Assunto Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 28 Cadastro nº 52022000012367 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Perturbação da tranquilidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 29 Cadastro nº 52022000012389 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto COVID-19 Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 30 Cadastro nº 52022000012390 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto COVID-19 Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 31 Cadastro nº 52022000012401 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto COVID-19 Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque





Ordem 32 Cadastro nº 52022000012423 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto COVID-19 Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 33 Cadastro nº 52022000012434 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto COVID-19 Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 34 Cadastro nº 52022000012445 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto COVID-19 Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 35 Cadastro nº 22022000035982 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 36 Cadastro nº 22022000036060 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 37 Cadastro nº 22022000036081 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 38 Cadastro nº 52022000012534 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Fornecimento de Medicamentos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 39 Cadastro nº 52022000012545 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Fornecimento de Medicamentos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 40 Cadastro nº 52022000012556 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Fornecimento de Medicamentos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem 41 Cadastro nº 22022000036360 Origem 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

2. REDISCUSSÃO DO CADASTRO Nº 132022000000237 ORIGEM CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOR MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

3. CADASTRO Nº 022022000036170 ORIGEM 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA ASSUNTO RECURSO RELATOR HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Marcus Aurélio Gomes Mousinho  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Despachos

#### Despachos do Corregedor-Geral

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00003309-5  
Protocolo Unificado

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos ao 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia. Informe que, tão logo providenciado o contato, seja comunicado a esta Corregedoria. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002765-0.  
Protocolo Unificado

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o



arquivamento do presente protocolo unificado. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002648-3.

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Disque 100.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002600-6.

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar esta decisão. De fato, a omissão constatada, por ser isolada, não configura descumprimento de dever funcional. Necessário, no entanto, a anotação do fato para controle de eventual reiteração. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos, bem como que a Secretaria providencie a criação de cadastro para anotação de todos os casos que configurem desatendimento, por Membros do Ministério Público de Alagoas, de solicitação de informações feitas por órgãos da Administração Superior, devendo o presente caso ser devidamente anotado quando o cadastro for criado. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002575-1.

Protocolo Unificado

Interessado: Edivaldo José da Silva.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar a remessa de expediente ao 63º Promotor de Justiça da Capital para adoção das providências sugeridas na manifestação da assessoria técnica. Após adoção das medidas, proceda o membro a comunicação à Corregedoria para fins de finalização do respectivo procedimento. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002295-4.

Protocolo Unificado

Interessado: Ordem dos Bacharéis do Brasil.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente Protocolo Unificado, nos termos do parágrafo único do artigo 68 do RICG-MPAL. Cientifique-se da decisão o reclamante e o reclamado. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002261-0.

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Disque 100.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar a remessados autos ao Procurador-Geral de Justiça em razão das disposições contidas no artigo 9º, XIII, f da Lei Complementar 15/96. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00000965-1.

Protocolo Unificado

Interessado: Gemisson Vieira.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente protocolo unificado. Cientifique-se as partes interessadas. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de junho de 2022.



---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 44 DE 10 de Junho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ABILIO DA SILVA LEITE, com efeitos retroativos a 01/06/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

### Administrativo

#### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS na desinfecção de superfícies, com a utilização de produtos biodegradáveis, eficientes no controle de pragas (baratas, formigas, escorpiões e afins), e que não agridam paredes, pisos, corrimões, maçanetas, interruptores, cortinas, mobiliários (cadeiras, birôs, sofás, bancadas), veículos, etc. Que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 (três) dias para apresentação de propostas.

OBJETO: Controle de pragas (baratas, formigas, escorpiões e afins).

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 13 de Junho de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

### Promotorias de Justiça

#### Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

#### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de



providências no Processo Número MP 01.2022.00000656-5. Interessado: Arthur Araújo Cupertino. Assunto: Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura Escolar. Documentação. Despacho: Isto posto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe Recurso Administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos dispositivos legais. Intime-se. Publique-se. Maceió, 03 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

### Portarias

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0003/2022002PJ-RLarg/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência pelo qual passa o Município de Rio Largo, por parte de União, Estado de Alagoas e pelo Próprio Município, em razão das fortes chuvas que caem em seu território, elevando o nível do rio que corta a cidade, deixando muitas pessoas desalojadas e desabrigadas, prejudicando também importantes infraestruturas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento das ações voltadas à minimização dos prejuízos sofridos, bem como a assistência às famílias desabrigadas e desalojadas;

RESOLVE instaurar *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO* para fiscalização e acompanhamento desta situação, determinando:

- 1) a publicação da presente portaria no DOE.
- 2) a expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da instauração do presente procedimento.
- 3) a juntada de cópia das Portarias/Decretos de âmbito Federal, Estadual e Municipal que reconheceram a situação de emergência no Município de Rio Largo.
- 4) a expedição de ofício à Prefeitura Rio Largo requisitando envio a esta Promotoria de Justiça de relatório que contenha todas as ações já desenvolvidas e as que ainda serão desenvolvidas visando a minimização dos prejuízos sofridos, bem como a assistência às famílias desabrigadas e desalojadas, devendo enviar a relação de todos os contratos que foram formalizados para tanto e todos os recursos recebidos, como também informar se os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura. Concede-se para tais providências o prazo de 15 (quinze) dias.

Designo o servidor João Artur Barros Andion Melo para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo, determinando desde logo o Registro no SAJ/MP da presente Portaria, Ofício e demais expedientes.

Cumpra-se.  
Rio Largo, Estado de Alagoas – 13 de junho de 2022

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
SAJ/MP: 06.2022.00000231-4  
PORTARIA: 0040/2022/02PJ-Slpan



2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Protocolo Unificado, previsto no art. 12, §8º, do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO denúncia de que o ex-prefeito do município de Olivença-AL teria obtido proveito econômico ilícito na compra e venda de imóveis com recursos do erário municipal, o que consistiria na especificação a menor da área efetivamente adquirida pelo município;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com escopo de apurar possível ato de improbidade na celebração de contratos de compra e venda de imóveis com recursos do Município de Olivença-AL.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 06.2022.00000235-8  
PORTARIA: 0041/2022/02PJ-SIpan

2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível irregularidade na execução e publicidade de despesas com recursos destinados ao combate da pandemia de coronavírus (COVID-19).

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2022.00000236-9

PORTARIA: 0042/2022/02PJ-SIpan

PORTARIA – 2ªPJSI

(Inquérito Civil)

A 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º, §1º, inciso VIII do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, prevê em seu art. 1º, que o inquérito civil é o instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Resolve instaurar inquérito civil para apurar possível ato de DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO EM TESE POR MEIO DO INSAUDE, ADMINISTRADORA DO HOSPITAL REGIONAL DR. CLODOLFO RODRIGUES DE MELO, em Santana do Ipanema conforme termo de colaboração premiada assinado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Para tanto, determina que:

- a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP o expediente recebido, os documentos encaminhados pela entidade e esta Portaria.
  - b) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
  - c) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico,
  - c) Posteriormente, venham os autos conclusos para despacho.
- Cumpra-se.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça

WESSILEANY FERREIRA FILHO

Estagiária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA

PORTARIA – 2ªPJSI

(Inquérito Civil)

A 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º, §1º, inciso VIII do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, prevê em seu art. 1º, que o inquérito civil é o instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Resolve instaurar inquérito civil para apurar possível contratação irregular de escritório de advocacia por Município compreendido na Comarca.

Para tanto, determina que:

- a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP o expediente recebido, os documentos encaminhados pela entidade e esta



Portaria.

- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- c) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico,
- c) Posteriormente, venham os autos conclusos para despacho.

Cumpra-se.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil n.º 06.2022.00000265-8  
MP Notícia de Fato n.º 01.2021.00003278-1

#### PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL.

Determino, para tanto, o seguinte:

- I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos da NF 01.2021.00003278-1, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
- III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; Olho d'Água das Flores, 13 de junho de 2022.

João de Sá Bomfm Filho  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina  
Nº 09.2022.00000506-6

Portaria Nº 0003/2022/PJ-CLeop

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no art. 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, c/c art. 26, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", e V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 4, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal e nos dispositivos das Leis Orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade,



impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;  
CONSIDERANDO a exigência constitucional e legal de as gestões municipais observarem as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que diz respeito à regularidade do pagamento de despesas com gastos fixos da administração e à assunção de novas obrigações necessariamente com a disponibilidade de caixa para o regular custeio, inclusive no exercício seguinte;  
RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, objetivando verificar o cumprimento da regra estabelecida pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Prefeito Municipal de Colônia Leopoldina - AL, mormente no que tange à as festividades juninas do ano de 2022.

Esta promotoria de Justiça realizou inúmeras reuniões algumas presenciais e outras de forma virtual, com os representantes da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, Polícia Militar da 2ª Companhia lotada em Novo Lino - AL, assim como Conselho Tutelar do município de Colônia Leopoldina, onde após inúmeras tratativas, fora celebrado entre as partes mencionadas e o

Ministério Público Termo de Ajustamento de Conduta para acompanhar as festividades Juninas deste município no ano de 2022.

Em anexo, cópia integral o Termo de

Ajustamento de Conduta assinado pelas referidas partes e por te promotor de justiça. Em anexo cópia do cronograma das festividades fornecida pela Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina- AL.

Proceda à autuação da Portaria e das peças de

informação que se seguem; registre o feito em livro próprio e no

SIMP; remeta cópia da portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; afixe a

portaria no local de costume; remeta extrato da portaria para publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se, ao Sr. Manuílson Andrade

, Prefeito Municipal de Colônia Leopoldina – AL, para a 2ª Companhia da Polícia Militar e ao referido Conselho Tutelar.

Colônia Leopoldina, 11 de junho de 2022

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz

Promotor de Justiça

Assunto: Regulamentação dos critérios pertinentes à realização do São João 2022 na cidade de Colônia Leopoldina – AL.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO TUTELAR E O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA – AL, DE ACORDO COM A LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Aos dias 06 de junho de 2022, às 15:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina – AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, comparecendo os representantes legais da Polícia Militar, Pedro Barbosa de Oliveira Junior - CAP QOC PM, da 2ª CPM-I, como representante da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina – AL, Dr. Manuílson Andrade, Prefeito do Município de Colônia Leopoldina- AL, representantes do Conselho do Município de Colônia Leopoldina – AL, todos de comum acordo e investidos das prerrogativas dos cargos que assumem e de quem representam nesta reunião, em conformidade com o prescrito pela Lei Complementar Nº15/96, Art. 6º, inciso I, parágrafo 6º, Lei nº 9.099/95 e Lei nº 7.347/85, FIRMAM COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento das festas de São João 2022 no Município de COLÔNIA LEOPOLDINA – AL, e de acordo com as cláusulas abaixo acordadas:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.





DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA - AL

O Município de COLONIA LEOPOLDINA – AL, através da Secretaria de Cultura, se compromete a enviar toda a programação do São João a 2 Companhia da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar até o dia 15 do presente mês, com estimativa de público para os grandes eventos.

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cláusula Primeira: a Secretaria adotará medidas destinadas à proibição e fiscalização da venda e utilização de bebidas alcoólicas ou outras, em recipientes de vidro, bem como espetinhos de madeira ou qualquer outro instrumento que possa ser utilizado como arma, podendo requisitar auxílio de força policial em caso de necessidade;

Parágrafo único: a Secretaria em tela expedirá Ofício Circular aos donos de bares e ambulantes cientificando-os acerca da proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro durante o evento;

- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONVÍVIO URBANO (URBANISMO)

Cláusula Segunda: a Secretaria Municipal de Urbanismo ficará responsável pela limpeza das ruas e local do evento;

Cláusula Terceira: a Secretaria Municipal de Urbanismo, com o apoio da ELETROBRÁS, providenciará o reforço de todo o sistema de iluminação pública no local onde ocorrerá o evento, inclusive em seus contornos, garantindo a segurança dos cidadãos que participam do evento.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Cláusula Quarta: Verificando-se qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerá o evento, a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente providenciará a sua posterior reparação, a custo de quem danificar;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Cláusula Quinta: a Secretaria em tela, a fim de assegurar o sossego alheio, ficará responsável, com o auxílio dos órgãos de segurança pública, em fiscalizar a estreita observância do horário de início e término dos eventos. Nos eventos de grande porte dos dias 21 e 24, os eventos iniciarão as 19 horas e terminarão às 03:00 (TRES HORAS) horas do dia seguinte, com dispersão do público com até 30 minutos. Os demais eventos iniciarão as 19hs e terminarão as 03:00hs, com dispersão do público com até 30 minutos.

Cláusula Sexta: a Secretaria deverá instalar banheiros químicos nos locais dos eventos na quantidade indicada pelos órgãos de segurança, mantendo-os limpos e em condições de uso durante todo o evento;

Cláusula Sétima: a Secretaria disponibilizará instalação de apoio no local do evento para que a Polícia Militar desenvolva suas atividades, inclusive com 04 (quatro) pontos elevados, e fornecerá lanches e água;

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Cláusula Oitava: A vigilância sanitária ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos;

- SECRETARIA DE TRANORTE

Cláusula Nona: a Secretaria de Transporte se responsabilizará pelo controle de entrada e saída de veículos no trajeto onde ocorrerá o evento, disponibilizando, em todos dias, no mínimo 10 (dez) agentes e 03 (três) viaturas de apoio;

Cláusula Décima: a respectiva Secretaria atuará para proibir a utilização de qualquer tipo de som no local do evento, com apoio da Polícia Militar, devendo adotar as medidas necessárias para a condução do infrator à Delegacia de Polícia Civil e para a apreensão do aparelho de som que porventura esteja causando poluição sonora (com uso de paredes);

Parágrafo único: os aparelhos de som apreendidos deverão ser encaminhados para local previamente determinado pela Autoridade da Polícia Judiciária responsável pela lavratura do procedimento policial;



#### POLÍCIA MILITAR

Cláusula Décima Primeira: a Polícia Militar disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos juninos neste Município, visando garantir a ordem;

Cláusula Décima Segunda: caberá à Polícia Militar a coordenação operacional dos órgãos envolvidos no evento; o efetivo policial disponível para o São João será de acordo com o planejamento específico do Comando da Polícia Militar;

Cláusula Décima Terceira: as ocorrências constatadas pela Polícia Militar serão levadas para registro na Delegacia de Polícia de Plantão;

#### DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cláusula Décima Quarta: A secretaria disponibilizará 02 (duas) ambulâncias para dar apoio ao evento;

#### CONSELHO TUTELAR

Cláusula Décima Quinta: o Conselho Tutelar manterá equipe de plantão, bem como informará seus contatos diretos para a PM/AL e Polícia Judiciária, tomando todas as medidas cabíveis quando acionado;

#### DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta: fica terminantemente proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Cláusula Décima Sétima: os organizadores do evento se comprometem a auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas de vidro, espetinhos de madeira e outros materiais que possam ser utilizados como arma;

Parágrafo único: havendo qualquer resistência em utilizar/comercializar garrafas de vidro por cidadãos dentro do local do evento, o responsável deve comunicar à Polícia Militar para que proceda a apreensão do vasilhame e adoção das medidas cabíveis;

Cláusula Décima Oitava: todos os envolvidos ficam comprometidos a fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e a comunicar IMEDIATAMENTE aos órgãos competentes o ilícito penal porventura praticado;

Cláusula Décima Nona: A Guarda Municipal se responsabilizará pela revista dos cidadãos na entrada do evento

Cláusula Vigésima: a Prefeitura Municipal e os demais órgãos aqui envolvidos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o evento, encaminharão à Promotoria de Justiça de COLONIA LEOPOLDINA – AL relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros.

Cláusula Vigésima Primeira: o descumprimento do estipulado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, por qualquer dos signatários do presente termo, implicará na imposição de multa, por infração, aos infratores no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quer seja pessoa jurídica ou física (solidariamente entre o gestor e o Município), a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de COLONIA LEOPOLDINA - AL;

Cláusula Vigésima Segunda: a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo de requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Cláusula Vigésima Terceira: todo e qualquer evento junino na cidade de COLONIA LEOPOLDINA – AL deverá obedecer ao horário estipulado no presente TAC (Cláusula Quinta) e somente poderá ser realizado com autorização do Município e comunicação a Polícia Militar.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 c/c o art. 585, inciso II, do CPC.

Nada mais havendo a registrar, vai o presente termo assinado pela Promotoria de Justiça e por todos os presentes.

COLONIA LEOPOLDINA – AL, 06 de junho de 2022.

Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz  
Promotor de Justiça Titular de Colônia Leopoldina – AL



Dr. Manuilson Andrade  
Prefeito do Município de Colônia Leopoldina – AL  
Representante legal da Prefeitura Municipal

Capitão Pedro Barbosa de Oliveira Junior  
CAP QOC PM, da 2ª CPM-I  
Representante da Polícia Militar da 2ª Cia PMAL

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina  
Nº 09.2022.00000507-7  
Portaria Nº 0004/2022/PJ-CLeop

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no art. 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, c/c art. 26, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 4, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal e nos dispositivos das Leis Orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO a exigência constitucional e legal de as gestões municipais observarem as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que diz respeito à regularidade do pagamento de despesas com gastos fixos da administração e à assunção de novas obrigações necessariamente com a disponibilidade de caixa para o regular custeio, inclusive no exercício seguinte;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, objetivando verificar o cumprimento da regra estabelecida pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Prefeito Municipal de Novo Lino - AL, mormente no que tange à as festividades juninas do ano de 2022.

Esta promotoria de Justiça realizou inúmeras reuniões algumas presenciais e outras de forma virtual, com os representantes da Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL, Polícia Militar da 2ª Companhia lotada em Novo Lino - AL, assim como Conselho Tutelar do município de Colônia Leopoldina, onde após inúmeras tratativas, fora celebrado entre as partes mencionadas e o Ministério Público Termo de Ajustamento de Conduta para acompanhar as festividades Juninas deste município no ano de 2022. Em anexo, cópia integral o Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelas referidas partes e por te promotor de justiça. Em anexo cópia do cronograma das festividades fornecida pela Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL.

Proceda à autuação da Portaria e das peças de informação que se seguem; registre o feito em livro próprio e no



SIMP; remeta cópia da portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas ; afixe a portaria no local de costume; remeta extrato da portaria para publicação no Diário Oficial;  
Encaminhe-se, a Sra. Marcela Gomes  
, Prefeita Municipal de Novo Lino – AL, para a 2 Companhia da Polícia Militar e ao referido Conselho Tutelar.  
Colônia Leopoldina, 11 de junho de 2022  
Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz  
Promotor de Justiça

Assunto: Regulamentação dos critérios pertinentes à realização do São João 2022 na cidade de Novo Lino – AL.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO TUTELAR E O MUNICÍPIO DE Novo Lino – AL – AL, DE ACORDO COM A LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Aos dias 06 de junho de 2022, às 15:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina – AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz , comparecendo os representantes legais da Polícia Militar, Pedro Barbosa de Oliveira Junior - CAP QOC PM , da 2ª CPM-I, como representante da Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL – AL , Dra. Marcela Gomes , Prefeito do Município de Novo Lino – AL, representantes do Conselho do Município de Novo Lino – AL – AL , todos de comum acordo e investidos das prerrogativas dos cargos que assumem e de quem representam nesta reunião, em conformidade com o prescrito pela Lei Complementar Nº15/96, Art. 6º, inciso I, parágrafo 6º, inciso IV, Lei nº 9.099/95 e Lei nº 7.347/85, FIRMAM COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento das festas de São João 2022 no Município Novo Lino – AL , e de acordo com as cláusulas abaixo acordadas:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

##### DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Novo Lino – AL - AL

O Município de Novo Lino – AL – AL, através da Secretaria de Cultura, se compromete a enviar toda a programação do São João a 2 Companhia da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar até o dia 15 do presente mês, com estimativa de público para os grandes eventos.

##### - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cláusula Primeira: a Secretaria adotará medidas destinadas à proibição e fiscalização da venda e utilização de bebidas alcoólicas ou outras, em recipientes de vidro, bem como espetinhos de madeira ou qualquer outro instrumento que possa ser utilizado como arma, podendo requisitar auxílio de força policial em caso de necessidade;

Parágrafo único: a Secretaria em tela expedirá Ofício Circular aos donos de bares e ambulantes cientificando-os acerca da proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro durante o evento;

##### - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONVÍVIO URBANO (URBANISMO)

Cláusula Segunda: a Secretaria Municipal de Urbanismo ficará responsável pela limpeza das ruas e local do evento;

Cláusula Terceira: a Secretaria Municipal de Urbanismo, com o apoio da ELETROBRÁS, providenciará o reforço de todo o sistema de iluminação pública no local onde ocorrerá o evento, inclusive em seus contornos, garantindo a segurança dos cidadãos que participam do evento.

##### - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Cláusula Quarta: Verificando-se qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerá o evento, a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente providenciará a sua posterior reparação, a custo de quem danificar;



- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Cláusula Quinta: a Secretaria em tela, a fim de assegurar o sossego alheio, ficará responsável, com o auxílio dos órgãos de segurança pública, em fiscalizar a estreita observância do horário de início e término dos eventos. Nos eventos de grande porte dos dias 21 e 24, os eventos iniciarão as 19 horas e terminarão às 03:00 (TRES HORAS) horas do dia seguinte, com dispersão do público com até 30 minutos. Os demais eventos iniciarão as 19hs e terminarão as 03:00hs, com dispersão do público com até 30 minutos.

Cláusula Sexta: a Secretaria deverá instalar banheiros químicos nos locais dos eventos na quantidade indicada pelos órgãos de segurança, mantendo-os limpos e em condições de uso durante todo o evento;

Cláusula Sétima: a Secretaria disponibilizará instalação de apoio no local do evento para que a Polícia Militar desenvolva suas atividades, inclusive com 04 (quatro) pontos elevados, e fornecerá lanches e água;

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Cláusula Oitava: A vigilância sanitária ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos;

- SECRETARIA DE TRANORTE

Cláusula Nona: a Secretaria de Transporte se responsabilizará pelo controle de entrada e saída de veículos no trajeto onde ocorrerá o evento, disponibilizando, em todos dias, no mínimo 10 (dez) agentes e 03 (três) viaturas de apoio;

Cláusula Décima: a respectiva Secretaria atuará para proibir a utilização de qualquer tipo de som no local do evento, com apoio da Polícia Militar, devendo adotar as medidas necessárias para a condução do infrator à Delegacia de Polícia Civil e para a apreensão do aparelho de som que porventura esteja causando poluição sonora (com uso de paredes);

Parágrafo único: os aparelhos de som apreendidos deverão ser encaminhados para local previamente determinado pela Autoridade da Polícia Judiciária responsável pela lavratura do procedimento policial;

POLÍCIA MILITAR

Cláusula Décima Primeira: a Polícia Militar disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos juninos neste Município, visando garantir a ordem;

Cláusula Décima Segunda: caberá à Polícia Militar a coordenação operacional dos órgãos envolvidos no evento; o efetivo policial disponível para o São João será de acordo com o planejamento específico do Comando da Polícia Militar;

Cláusula Décima Terceira: as ocorrências constatadas pela Polícia Militar serão levadas para registro na Delegacia de Polícia de Plantão;

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cláusula Décima Quarta: A secretaria disponibilizará 02 (duas) ambulâncias para dar apoio ao evento;

CONSELHO TUTELAR

Cláusula Décima Quinta: o Conselho Tutelar manterá equipe de plantão, bem como informará seus contatos diretos para a PM/AL e Polícia Judiciária, tomando todas as medidas cabíveis quando acionado;

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta: fica terminantemente proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Cláusula Décima Sétima: os organizadores do evento se comprometem a auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas de vidro, espetinhos de madeira e outros materiais que possam ser utilizados como arma;

Parágrafo único: havendo qualquer resistência em utilizar/comercializar garrafas de vidro por cidadãos dentro do local do evento, o responsável deve comunicar à Polícia Militar para que proceda a apreensão do vasilhame e adoção das medidas cabíveis;



Cláusula Décima Oitava: todos os envolvidos ficam comprometidos a fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e a comunicar IMEDIATAMENTE aos órgãos competentes o ilícito penal porventura praticado;

Cláusula Décima Nona: A Guarda Municipal se responsabilizará pela revista dos cidadãos na entrada do evento

Cláusula Vigésima: a Prefeitura Municipal e os demais órgãos aqui envolvidos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o evento, encaminharão à Promotoria de Justiça de COLONIA LEOPOLDINA – AL relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros.

Cláusula Vigésima Primeira: o descumprimento do estipulado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, por qualquer dos signatários do presente termo, implicará na imposição de multa, por infração, aos infratores no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quer seja pessoa jurídica ou física (solidariamente entre o gestor e o Município), a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Lino – AL;

Cláusula Vigésima Segunda: a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo de requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Cláusula Vigésima Terceira: todo e qualquer evento junino na cidade de Novo Lino – AL deverá obedecer ao horário estipulado no presente TAC (Cláusula Quinta) e somente poderá ser realizado com autorização do Município e comunicação a Polícia Militar.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 c/c o art. 585, inciso II, do CPC.

Nada mais havendo a registrar, vai o presente termo assinado pela Promotoria de Justiça e por todos os presentes.

COLONIA LEOPOLDINA – AL, 06 de junho de 2022.

Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz  
Promotor de Justiça Titular de Colônia Leopoldina – AL

Dra . Marcela Gomes  
Prefeita do Município de Novo Lino – AL  
Representante legal da Prefeitura

Capitão Pedro Barbosa de Oliveira Junior  
CAP QOC PM, da 2ª CPM-I  
Representante da Polícia Militar da 2 Cia PMAL

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina  
Nº 09.2022.00000508-8  
Portaria Nº 0005/2022/PJ-CLeop  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no art. 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, c/c art. 26, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 4, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96  
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal e nos dispositivos das Leis Orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses



difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO estar a Administração

Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO a exigência constitucional e

legal de as gestões municipais observarem as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que diz respeito à regularidade do pagamento de despesas com gastos fixos da administração e à assunção de novas obrigações necessariamente com a disponibilidade de caixa para o regular custeio, inclusive no exercício seguinte;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, objetivando verificar o cumprimento da regra estabelecida pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Prefeito Municipal de Campestre - AL, mormente no que tange à as festividades juninas do ano de 2022.

Esta promotoria de Justiça realizou inúmeras

reuniões algumas presenciais e outras de forma virtual, com os representantes da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, Polícia Militar da 2 Companhia lotada em Novo Lino - AL, assim como Conselho Tutelar do município de Campestre - AL, onde após inúmeras tratativas, fora celebrado entre as partes mencionadas e o

Ministério Público Termo de Ajustamento de Conduta para acompanhar as festividades Juninas deste município no ano de 2022. Em anexo, cópia integral o Termo de

Ajustamento de Conduta assinado pelas referidas partes e por te promotor de justiça. Em anexo cópia do cronograma das festividades fornecida pela Prefeitura Municipal de Campestre - AL.

Proceda à autuação da Portaria e das peças de informação que se seguem; registre o feito em livro próprio e no

SIMP; remeta cópia da portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; afixe a

portaria no local de costume; remeta extrato da portaria para publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se, ao Sr. Nielson Mendes

, Prefeito Municipal de Campestre - AL, para a 2 Companhia da Polícia Militar e ao referido Conselho Tutelar.

Colônia Leopoldina, 11 de junho de 2022

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz

Promotor de Justiça

Assunto: Regulamentação dos critérios pertinentes à realização do São João 2022 na cidade de Campestre - AL.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO TUTELAR E O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL, DE ACORDO COM A LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Aos dias 06 de junho de 2022, às 15:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina - AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, comparecendo os representantes legais da Polícia Militar, Pedro Barbosa de Oliveira Junior - CAP QOC PM, da 2ª CPM-I, como representante da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, Dra. Nielson Mendes da Silva, Prefeito do Município de Campestre - AL, representantes do Conselho do Município de Campestre - AL, todos de comum acordo e investidos das prerrogativas dos cargos que assumem e de quem representam nesta reunião, em conformidade com o prescrito pela Lei Complementar Nº15/96, Art. 6º, inciso I, parágrafo 6º, inciso IV, Lei nº 9.099/95 e Lei nº 7.347/85, FIRMAM COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento das festas de São João 2022 no Município de CAMPESTRE - AL, e de acordo com as cláusulas abaixo acordadas:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.



DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL

O Município de CAMPESTRE – AL, através da Secretaria de Cultura, se compromete a enviar toda a programação do São João a 2 Companhia da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar até o dia 15 do presente mês, com estimativa de público para os grandes eventos.

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cláusula Primeira: a Secretaria adotará medidas destinadas à proibição e fiscalização da venda e utilização de bebidas alcoólicas ou outras, em recipientes de vidro, bem como espetinhos de madeira ou qualquer outro instrumento que possa ser utilizado como arma, podendo requisitar auxílio de força policial em caso de necessidade;

Parágrafo único: a Secretaria em tela expedirá Ofício Circular aos donos de bares e ambulantes cientificando-os acerca da proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro durante o evento;

- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONVÍVIO URBANO (URBANISMO)

Cláusula Segunda: a Secretaria Municipal de Urbanismo ficará responsável pela limpeza das ruas e local do evento;

Cláusula Terceira: a Secretaria Municipal de Urbanismo, com o apoio da ELETROBRÁS, providenciará o reforço de todo o sistema de iluminação pública no local onde ocorrerá o evento, inclusive em seus contornos, garantindo a segurança dos cidadãos que participam do evento.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Cláusula Quarta: Verificando-se qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerá o evento, a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente providenciará a sua posterior reparação, a custo de quem danificar;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Cláusula Quinta: a Secretaria em tela, a fim de assegurar o sossego alheio, ficará responsável, com o auxílio dos órgãos de segurança pública, em fiscalizar a estreita observância do horário de início e término dos eventos. Nos eventos de grande porte dos dias 21 e 24, os eventos iniciarão as 19 horas e terminarão às 03:00 (TRES HORAS) horas do dia seguinte, com dispersão do público com até 30 minutos. Os demais eventos iniciarão as 19hs e terminarão as 03:00hs, com dispersão do público com até 30 minutos. Como já foi disponibilizado a esta Promotoria de Justiça, os eventos ocorrerão nos seguintes dias :Dia 23/06/2022 (Início as 22:00hs - Término as 03:00hs); Dia 24/06/2022 (Início as 22:00hs - Término as 03:00hs); Dia 28/06/2022 ( Início as 22:00hs - Término as 03:00hs) ; Dia 29/06/2022 ( Início as 22:00hs - Término as 03:00hs) e Dia 30/06/2022 encerramento( Início as 18:00hs -Término as 02:00hs) Local do evento - no Pátio de Eventos da nossa cidade de Campestre-AL.

Cláusula Sexta: a Secretaria deverá instalar banheiros químicos nos locais dos eventos na quantidade indicada pelos órgãos de segurança, mantendo-os limpos e em condições de uso durante todo o evento;

Cláusula Sétima: a Secretaria disponibilizará instalação de apoio no local do evento para que a Polícia Militar desenvolva suas atividades, inclusive com 04 (quatro) pontos elevados, e fornecerá lanches e água;

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Cláusula Oitava: A vigilância sanitária ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos;

- SECRETARIA DE TRANORTE

Cláusula Nona: a Secretaria de Transporte se responsabilizará pelo controle de entrada e saída de veículos no trajeto onde ocorrerá o evento, disponibilizando, em todos dias, no mínimo 10 (dez) agentes e 03 (três) viaturas de apoio;

Cláusula Décima: a respectiva Secretaria atuará para proibir a utilização de qualquer tipo de som no local do evento, com apoio





da Polícia Militar, devendo adotar as medidas necessárias para a condução do infrator à Delegacia de Polícia Civil e para a apreensão do aparelho de som que porventura esteja causando poluição sonora (com uso de paredes);

Parágrafo único: os aparelhos de som apreendidos deverão ser encaminhados para local previamente determinado pela Autoridade da Polícia Judiciária responsável pela lavratura do procedimento policial;

#### POLÍCIA MILITAR

Cláusula Décima Primeira: a Polícia Militar disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos juninos neste Município, visando garantir a ordem;

Cláusula Décima Segunda: caberá à Polícia Militar a coordenação operacional dos órgãos envolvidos no evento; o efetivo policial disponível para o São João será de acordo com o planejamento específico do Comando da Polícia Militar;

Cláusula Décima Terceira: as ocorrências constatadas pela Polícia Militar serão levadas para registro na Delegacia de Polícia de Plantão;

#### DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cláusula Décima Quarta: A secretaria disponibilizará 02 (duas) ambulâncias para dar apoio ao evento;

#### CONSELHO TUTELAR

Cláusula Décima Quinta: o Conselho Tutelar manterá equipe de plantão, bem como informará seus contatos diretos para a PM/AL e Polícia Judiciária, tomando todas as medidas cabíveis quando acionado;

#### DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta: fica terminantemente proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Cláusula Décima Sétima: os organizadores do evento se comprometem a auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas de vidro, espetinhos de madeira e outros materiais que possam ser utilizados como arma;

Parágrafo único: havendo qualquer resistência em utilizar/comercializar garrafas de vidro por cidadãos dentro do local do evento, o responsável deve comunicar à Polícia Militar para que proceda a apreensão do vasilhame e adoção das medidas cabíveis;

Cláusula Décima Oitava: todos os envolvidos ficam comprometidos a fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e a comunicar IMEDIATAMENTE aos órgãos competentes o ilícito penal porventura praticado;

Cláusula Décima Nona: A Guarda Municipal se responsabilizará pela revista dos cidadãos na entrada do evento

Cláusula Vigésima: a Prefeitura Municipal e os demais órgãos aqui envolvidos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o evento, encaminharão à Promotoria de Justiça de COLONIA LEOPOLDINA – AL relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros.

Cláusula Vigésima Primeira: o descumprimento do estipulado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, por qualquer dos signatários do presente termo, implicará na imposição de multa, por infração, aos infratores no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quer seja pessoa jurídica ou física (solidariamente entre o gestor e o Município), a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CAMPESTRE – AL;

Cláusula Vigésima Segunda: a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo de requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Cláusula Vigésima Terceira: todo e qualquer evento junino na cidade de CAMPESTRE – AL deverá obedecer ao horário estipulado no presente TAC (Cláusula Quinta) e somente poderá ser realizado com autorização do Município e comunicação a Polícia Militar.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 c/c o art. 585, inciso II, do CPC.

Nada mais havendo a registrar, vai o presente termo assinado pela Promotoria de Justiça e por todos os presentes.

COLONIA LEOPOLDINA – AL, 06 de junho de 2022.



Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz  
Promotor de Justiça Titular de Colônia Leopoldina – AL

Dr. Nielson Mendes da Silva  
Prefeito do Município de Campestre – AL  
Representante legal da Prefeitura Municipal de Campestre – AL

Capitão Pedro Barbosa de Oliveira Junior  
CAP QOC PM, da 2ª CPM-I  
Representante da Polícia Militar da 2ª Cia PMAL

### Portarias

Ministério Público de Alagoas  
Promotoria de Major Isidoro

PORTARIA nº 0004/2022/PJ-Mizid

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000419-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas ao Ministério Público dando conta de que a Prefeitura de Major Isidoro reteve indevidamente valores referentes ao desconto de empréstimos consignados de servidores do município, sem repassá-los à instituição financeira credora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, objetivando complementar informações para delimitação do âmbito do Inquérito Civil a ser aberto, bem como, para identificação dos responsáveis e eventual propositura das ações cabíveis e para tanto, determina:

1. Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
4. Voltem os autos conclusos para deliberação.



Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Major Izidoro/AL, 13 de junho de 2022.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ministério Público de Alagoas  
Promotoria de Major Izidoro

Nº MP: 06.2022.00000290-3

PORTARIA Nº 005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda, com base na notícia de fato de nº 01.2021.00003475-9, noticiando possíveis irregularidades referentes ao pregão eletrônico nº 026/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Izidoro; RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
- 2) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 3) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
- 4) Solicitação de atuação conjunta do NUDEPAT, para apoio operacional;
- 5) Voltem os autos conclusos para deliberação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 14 de junho de 2022

Edição nº 674

Publique-se. Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 13 de junho de 2022.

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça